

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 2656/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação): 2248/11.3TBVLG**

Encerramento de Processo os autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Anabela da Costa Teixeira Vieira Nunes Ferreira, casado, NIF-191242861, B.I. n.º 8557637, Rua Padre Adelino Assunção, N.º 61, 2.º Esq., 4445-544 Ermesinde

Insolvente: João Manuel Teixeira Ferreira, casado, nascido em 23-01-1996, NIF-176073787, B.I. n.º 6590250, Rua Padre Avelino Assunção, N.º 61, 2.º Esq., 4445-544 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas-artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Trigo Mota*.

305660291

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 2657/2012****Processo n.º 2435/11.4TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 3727153

Insolvente: Vitor Sousa, Unipessoal L.ª, NIF 506066479, Endereço: Praceta 5 de Outubro, Loja 108, Avidos, 4770-822 V. N. Famalicão.

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF 101553269, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305633667

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2658/2012****Processo: 919/11.3TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, pelas 20,26 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do(s) devedor: Drogaria Nascimento, L.ª, NIF — 501296042, Endereço: R. Gustavo Eiffel, 280, 4000 Porto, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Armando Camilo da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-01-1953, freguesia de Vitória [Porto], nacional de Portugal, NIF — 151000158, BI — 3173799, Endereço: Av.ª Gustavo Eiffel, 28, Porto, 4000-279 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305627973

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2659/2012****Processo: 39/09.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Cândido Silva Vales & Filhos, L.ª
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).